LEI MUNICIPAL N.º 6.742, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Amplia meta na Lei Municipal n.º 6.644/07 – LDO 2008 e autoriza a FUNDESCAR firmar convênio com o Centro de Integração Empresa- Escola - CIEE.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 6.644/07 - LDO 2008, no órgão, unidade, função, sub-função e programa, com a classificação, especificação dos objetivos descritos nesta Lei, a seguinte meta/ação:

a) **Órgão:** 17 – Fundescar; **Unidade:** 01 – Administração da Fundescar; **Função:** 04 – Administração; **Sub-função:** 0122 – Administração Geral; **Programa:** 0030 – Administração Govenamental; **Meta/Ação:** Celebração de convênios com o CIEE; **Objetivo:** Contratação de um estagiário universitário do Curso Superior de Administração; **Recursos:** próprios.

b) **Órgão:** 17 – Fundescar; **Unidade:** 03 – Departamento Esportivo; **Função:** 27 – Desporto e Lazer; **Sub-função:** 0812 – Desporto; **Programa:** 0561 – Apoio ao desenvolvimento do desporto de rendimentos prioritariamente educacional; **Meta/Ação:** Celebração de convênios com o CIEE; **Objetivo:** Contratação de um estagiário universitário do Curso Superior de Educação Física; **Recursos:** próprios.

Art. 2º Fica autorizada a Fundação Desportiva e Cultural de Carazinho – FUNDESCAR firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, visando proporcionar aos alunos de Ensino Superior competentes estágios de complementação educacional.

Art. 3º O Convênio autorizado pelo artigo 2º será para a contratação de 02 (dois) estagiários que desempenharão suas atividades junto a Fundescar, sendo um na área Administrativa e outro na área de Educação Física.

Art. 4º A duração do Convênio será de 1º de março a 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º Em contrapartida o Município repassará ao CIEE o valor correspondente ao Padrão 4 (quatro) do Quadro de Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e como taxa de administração ao CIEE 20% sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundescar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
Designada
CBS